

EMENDA Nº - CM

(ao PL nº 5149, de 2020)

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo, ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. __ Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 2º da Lei 8989/1995, inserido pela MPV 1034/2020, dá tratamento diferenciado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, estabelecendo prazo maior para a possibilidade de requisitar novamente as isenções do IPI após um período de quatro anos, sendo que, para os demais beneficiados (incisos I a III do art. 1º da Lei nº 8989/1995), o prazo continua a ser de 2 anos.

Não há justificativa para que a concessão da isenção seja dada de forma a restringir direitos à pessoa com deficiência. Muito pelo contrário, tal tratamento diferenciado se mostra discriminatório, o que vai na contramão do princípio da isonomia.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

